

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/ES

Estudo Técnico Preliminar 315/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23068.067784/2025-33

2. Descrição da necessidade

O Curso de Licenciatura em Educação do Campo iniciou suas atividades em 2014, adotando o regime de alternância, no qual são realizadas aulas presenciais na Universidade, **uma vez por mês**, denominadas “Tempo Universidade”, e atividades não presenciais **desenvolvidas nas comunidades de origem dos estudantes**, denominadas “Tempo Comunidade”.

Em razão desse modelo pedagógico, há a necessidade de deslocamento periódico dos estudantes até o campus de Goiabeiras, localizado na capital do Estado. Dessa forma, torna-se indispensável o fornecimento de hospedagem para os estudantes oriundos de comunidades rurais mais distantes, situadas no Espírito Santo e em Minas Gerais, durante o período em que permanecem na Universidade para participação nas atividades presenciais.

Atualmente, o curso demanda a hospedagem de aproximadamente 150 estudantes, durante três dias por mês, no período de fevereiro a junho e de agosto a dezembro, além de 15 dias no mês de janeiro e 10 dias no mês de julho.

Considerando o princípio da economicidade, verifica-se que a utilização de acomodações duplas se mostra mais vantajosa em relação às individuais, conforme demonstrado nos orçamentos anexos. Assim, ao dividir-se o total de estudantes em duplas, obtém-se a necessidade de 75 quartos por dia.

Dessa forma, para atender à demanda de hospedagem dos estudantes durante o “Tempo Universidade”, faz-se necessária a contratação de estabelecimento adequado para sua estadia.

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de hospedagem, com cobrança de diária em acomodações duplas.

Ressalta-se que a contratação não possui natureza continuada, tendo em vista sua utilização em períodos específicos e previamente definidos ao longo do ano, caracterizando-se pela sazonalidade da demanda, bem como pela possibilidade de variação no quantitativo de acomodações necessárias em cada período.

Os serviços a serem contratados enquadram-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, mediante especificações usuais de mercado.

Considerando a necessidade de 75 quartos por dia e a quantidade de dias de permanência dos estudantes em cada “Tempo Universidade”, conforme detalhado na tabela constante do item 7, estima-se um quantitativo total de 4.125 diárias para hospedagem em quartos duplos por ano.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Colegiado do Curso de Licenciatura em Educação do Campo	Valter Martins Giovedi

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para o adequado atendimento da necessidade administrativa, a contratação deverá observar requisitos mínimos de qualidade, conforto, localização e operacionalização, compatíveis com os serviços de hospedagem disponíveis no mercado.

Considerando que os serviços serão prestados fora das dependências da Universidade, em estabelecimentos hoteleiros ou similares, não se aplicam exigências relacionadas à execução interna no campus.

Requisitos mínimos para atendimento da necessidade:

a) **Capacidade de hospedagem** - o estabelecimento deverá possuir capacidade mínima para acomodar até 200 (duzentos) estudantes, em um único local ou em mais de um, desde que não sejam alocados menos de 50 (cinquenta) estudantes por estabelecimento, observado o requisito de localização.

Justificativa: garantir a acomodação adequada dos estudantes, evitando dispersão excessiva e assegurando melhor controle logístico e participação nas atividades acadêmicas.

b) **Tipo de acomodação** - os estabelecimentos deverão dispor de quartos duplos, equipados com camas individuais (de solteiro ou casal), compatíveis com o número de ocupantes.

Justificativa: assegurar condições adequadas de conforto e privacidade, evitando o compartilhamento inadequado de leitos entre estudantes sem vínculo de proximidade.

c) **Climatização** - os quartos deverão possuir ar-condicionado em funcionamento.

Justificativa: considerando as condições climáticas da região, a climatização é essencial para garantir conforto, saúde e bem-estar dos estudantes durante a estadia.

d) **Alimentação (café da manhã)** - as diárias deverão incluir café da manhã, disponibilizado a partir das 6h00.

Justificativa: compatibilizar a alimentação dos estudantes com o horário de início das aulas (7h00), contribuindo para o adequado desempenho acadêmico ao longo da jornada.

e) **Localização** - o estabelecimento deverá estar localizado em um raio máximo de até 7 km do campus Goiabeiras da UFES.

Justificativa: reduzir custos e tempo de deslocamento, considerando o perfil socioeconômico dos estudantes, além de possibilitar, quando necessário, o deslocamento a pé até a Universidade.

f) **Condições de participação** - poderão participar do certame estabelecimentos de hospedagem e, subsidiariamente, agências de turismo ou viagens, desde que exerçam atividade compatível com o objeto. No caso de participação de agências, estas deverão garantir a hospedagem dos estudantes

preferencialmente em um único estabelecimento, sendo admitida a utilização de múltiplos locais apenas mediante justificativa e desde que respeitados todos os requisitos estabelecidos.

Justificativa: evitar dispersão excessiva dos estudantes, facilitando a logística, o controle operacional e a comunicação durante a execução contratual.

g) Qualificação técnica – Serviços de hospedagem - a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante:

I – Comprovação de regularidade do exercício da atividade, por meio de:

a) **Cadastro no CADASTUR**, conforme a Lei nº 11.771/2008 e do Decreto nº 7.381/2010;

II - Declaração de disponibilidade de estrutura compatível com os requisitos da contratação.

Observação: a exigência de comprovação da regularidade do exercício da atividade de hospedagem fundamenta-se nos arts. 21 e 22 da Lei nº 11.771/2008, bem como nos arts. 18 e 22 do Decreto nº 7.381/2010, que estabelecem a obrigatoriedade de cadastro dos prestadores de serviços turísticos no CADASTUR.

Forma de contratação: será adotado o Sistema de Registro de Preços, com fundamento no art. 3º, **incisos I e II**, do decreto 11.462/2023. Tendo em vista que a contratação se refere a serviços remunerados por unidade de medida (diárias de hospedagem), bem como pela impossibilidade de definição prévia e exata do quantitativo a ser demandado, em razão da variabilidade do número de estudantes participantes e da sazonalidade dos períodos de execução. que se justifica em razão da natureza da demanda, cujo quantitativo de diárias não pode ser previamente definido com exatidão, em decorrência da variabilidade do número de estudantes participantes dos “Tempos Universidade”, bem como da sazonalidade dos períodos de hospedagem ao longo do exercício.

O Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade na contratação, evita aquisições desnecessárias e contribui para a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 9º do Decreto nº 11.462/2023, embora adotado o SRP, não deverá ser divulgada a Intenção de Registro de Preços (IRP). A medida justifica-se pela celeridade necessária para a realização da contratação e o número reduzido de técnicos que poderiam atuar gerenciando contratações de outros órgãos. Além disso, a divulgação da IRP poderia ampliar desnecessariamente a complexidade da fase preparatória, demandando reavaliações de quantitativos, preços e condições de atendimento, com impacto sobre a economicidade e a eficiência administrativa.

A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.

Os contratos decorrentes observarão o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, ficando adstritos à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

A execução do objeto deverá ocorrer sob o regime de empreitada por preço unitário, tendo em vista que a remuneração será realizada com base nas diárias efetivamente utilizadas, considerando a natureza variável da demanda.

Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, Devendo exigir das empresas licitantes apenas o atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na instrução Normativa SLTI/MPOG nº01, de 19/01/2010 e a Norma Técnica nº12/2020, no Centro de Atividades Técnicas – CAT do CBMES.

5. Levantamento de Mercado

Em consulta ao Painel de Preços do Governo Federal, base oficial de contratações públicas, não foram identificadas contratações com grau suficiente de similaridade ao objeto pretendido, especialmente no que se refere à localização (município de Vitória/ES), às condições específicas de hospedagem e aos quantitativos demandados.

Dessa forma, verificou-se a inviabilidade de utilização do painel de preços provenientes de bases públicas, razão pela qual foi adotada a pesquisa direta com fornecedores do ramo, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

A pesquisa de preços foi devidamente formalizada, contendo a caracterização das fontes consultadas, a série de preços coletados, a metodologia utilizada e a respectiva memória de cálculo, conforme documentação anexada.

Para o presente objeto, foram coletados seis orçamentos junto a fornecedores do setor hoteleiro e de agenciamento de hospedagens, conforme tabela a seguir:

EMPRESA	CNPJ	CUSTO DO QUARTO DUPLO/DIA
Ibis Budget Vitória	80.732.928/0063-00	R\$ 450,00
Transamerica Fit - Reta da Penha	02.223.966/0124-72	R\$ 590,00
Transamerica Fit Vitória Praia de Camburi	02.223.966/0122-00	R\$ 610,00
Sleep Inn Vitória	14.777.686/0002-17	R\$ 615,00
Go Inn Vitória	45.428.009/0001-36	R\$ 600,00
AZ Turismo e Viagens Ltda	39.327.556/0001-22	R\$ 480,00

O método adotado para definição do valor estimado foi a **média aritmética simples** dos valores obtidos, por se tratar de amostra homogênea, sem identificação de valores discrepantes ou inexequíveis.

Assim, considerando a soma dos valores apresentados e sua divisão pelo número de propostas válidas, obteve-se o valor médio de **R\$ 557,50 (quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)** por diária de quarto duplo.

Os fornecedores foram selecionados com base em sua atuação no mercado de hospedagem na região de Vitória/ES e por demonstrarem capacidade de atendimento aos requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

Ressalta-se que todos os fornecedores consultados responderam à solicitação de orçamento, conferindo maior confiabilidade à pesquisa realizada.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem temporária, a serem disponibilizados em quartos duplos, de uso exclusivo dos hóspedes, com fornecimento de café da manhã a partir das 6h, além dos serviços inerentes à atividade hoteleira.

A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, possibilitando a utilização dos serviços conforme a demanda da Administração, em razão da natureza variável e sazonal da necessidade.

A execução do objeto ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo a remuneração baseada nas diárias efetivamente utilizadas, conforme a quantidade de estudantes atendidos em cada período de “Tempo Universidade”.

A solução adotada mostra-se técnica e economicamente adequada, tendo em vista que:

1. atende integralmente à necessidade de hospedagem dos estudantes oriundos de comunidades rurais, garantindo sua permanência durante as atividades presenciais;
2. está alinhada às práticas de mercado, que operam com cobrança por diárias;
3. permite flexibilidade na execução contratual, evitando pagamentos por serviços não utilizados;
4. contribui para a racionalização dos gastos públicos, em observância ao princípio da economicidade;
5. possibilita a seleção da proposta mais vantajosa por meio de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que não se identificam alternativas mais eficientes para atendimento da demanda, uma vez que a inexistência de infraestrutura própria para hospedagem e a necessidade de deslocamento dos estudantes inviabilizam outras soluções que garantam sua participação nas atividades acadêmicas presenciais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Atualmente, o curso conta com aproximadamente 150 (cento e cinquenta) estudantes.

A quantidade de alunos que necessitam de hospedagem em cada período de “Tempo Universidade” pode variar em razão de diversos fatores, tais como matrícula efetiva no semestre letivo, afastamentos

por motivos de saúde, situações fortuitas ou de força maior, bem como impedimentos relacionados às atividades laborais dos discentes.

Considerando a adoção de acomodações duplas, por critérios de economicidade e adequação à prática de mercado, estima-se a necessidade de 75 (setenta e cinco) quartos por dia de hospedagem.

O calendário acadêmico do curso prevê os seguintes períodos de “Tempo Universidade”:

- 10 (dez) períodos de 3 (três) dias, distribuídos entre os meses de fevereiro a junho e agosto a dezembro;
- 1 (um) período de 15 (quinze) dias, no mês de janeiro;
- 1 (um) período de 10 (dez) dias, no mês de julho.

Com base nessas informações, a estimativa anual de diárias de hospedagem é calculada da seguinte forma:

- 75 quartos × 3 dias × 10 períodos = 2.250 diárias;
- 75 quartos × 15 dias = 1.125 diárias;
- 75 quartos × 10 dias = 750 diárias.

Total estimado: 4.125 (quatro mil cento e vinte e cinco) diárias por ano.

A seguir, apresenta-se a estimativa mensal de custos:

- Mês com 15 diárias (janeiro): 1.125 diárias × R\$ 557,50 = R\$ 627.187,50 para o mês;
- Mes com 10 diárias (julho): 750 diárias × R\$ 557,50 = R\$ 418.125,00 para o mês;
- Meses com 3 diárias (fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro): 225 diárias/mês × R\$ 557,50 = R\$ 125.437,50 para os meses, totalizando 2250 diárias/ano x R\$ 557,50 = R\$ 1.254.375,00 por ano.

Segue tabela com os cálculos de quantidades de estadias multiplicadas pelos valores mensais com base na média aritmética dos orçamentos constantes na tabela do item 5:

Descrição do serviço	Mês	Quantidades	Valor mensal
Serviço de fornecimento de hospedagem	JUNHO/2026	75 quartos x 3 diárias	225 x 557,50 = R\$ 125.437,50
Serviço de fornecimento de hospedagem	JULHO/2026	75 quartos x 10 diárias	750 x 557,50 = R\$ 418.125,00
Serviço de fornecimento de hospedagem	AGOSTO/2026	75 quartos x 3 diárias	225 x 557,50 = R\$ 125.437,50
Serviço de fornecimento de hospedagem	SETEMBRO/2026	75 quartos x 3 diárias	225 x 557,50 = R\$ 125.437,50

Serviço de fornecimento de hospedagem	OUTUBRO/2026	75 quartos x 3 diárias	225 x 557,50 = R\$ 125.437,50
Serviço de fornecimento de hospedagem	NOVEMBRO/2026	75 quartos x 3 diárias	225 x 557,50 = R\$ 125.437,50
Serviço de fornecimento de hospedagem	DEZEMBRO/2026	75 quartos x 3 diárias	225 x 557,50 = R\$ 125.437,50
Serviço de fornecimento de hospedagem	JANEIRO/2027	75 quartos x 15 diárias	1.125 x 557,50 = R\$ 627.187,50
Serviço de fornecimento de hospedagem	FEVEREIRO/2027	75 quartos x 3 diárias	225 x 557,50 = R\$ 125.437,50
Serviço de fornecimento de hospedagem	MARÇO/2027	75 quartos x 3 diárias	225 x 557,50 = R\$ 125.437,50
Serviço de fornecimento de hospedagem	ABRIL/2027	75 quartos x 3 diárias	225 x 557,50 = R\$ 125.437,50
Serviço de fornecimento de hospedagem	MAIO/2027	75 quartos x 3 diárias	225 x 557,50 = R\$ 125.437,50
			TOTAL: 2.299.687,50

Considerando a possibilidade de variação no quantitativo de estudantes ao longo da vigência da ata de registro de preços, especialmente em razão de ingresso de novos alunos com alterações na demanda acadêmica, estima-se um acréscimo de até 20% sobre o quantitativo total de diárias.

Dessa forma, o quantitativo estimado passa de 4.125 para até 4.950 (quatro mil novecentas e cinquenta) diárias, a serem demandadas ao longo de 12 (doze) meses, conforme a necessidade da Administração.

Para maior precisão na estimativa da demanda, foram considerados dados históricos de períodos anteriores do curso,

Segundo Ata de Registro de Preços Nº 002/2022 (anexa), que formalizou a contratação de fornecedora no último pregão realizado para essa mesma finalidade, e que abrangeu o período entre junho de 2022 e maio de 2023, buscando atender uma quantidade total anual de 9.900 diárias (usou como referência a diária por estudante individualmente) no período de 12 meses, o valor unitário da diária por estudante hospedado resultou em R\$ 93,19. Multiplicando-se esse valor por dois, considerando que os estudantes seriam hospedados em quartos duplos, chegou-se ao montante de R\$ 186,38.

Naquela oportunidade, o valor total da ata ficou em R\$ 928.521,00 (novecentos e vinte e oito mil, quinhentos e vinte e um reais).

Verificou-se, contudo, que os valores anteriormente praticados não se mostram adequados para utilização como parâmetro na presente estimativa de preços, tendo em vista a defasagem em relação às condições atuais de mercado.

Ressalta-se que a atual prestadora dos serviços formalizou solicitação de reajuste contratual, fundamentada no aumento dos custos operacionais, o que evidencia a inviabilidade de manutenção dos valores anteriormente praticados.

Dessa forma, conclui-se que os preços históricos se tornaram impraticáveis para fins de estimativa da presente contratação, razão pela qual foram desconsiderados como referência principal.

Assim, a Administração optou pela realização de pesquisa direta com fornecedores do setor, buscando refletir com maior fidelidade os valores atualmente praticados no mercado, em conformidade com as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

A estimativa apresentada foi construída com base no número atual de estudantes, no calendário acadêmico vigente e, em dados históricos de períodos anteriores, conferindo maior confiabilidade ao dimensionamento da demanda.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.759.625,00

Valor: R\$2.759.625,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

Foi utilizada a média aritmética, que se mostrou adequada, tendo em vista a homogeneidade dos preços coletados e a ausência de valores discrepantes, inexecutáveis ou excessivamente elevados. A partir dos 06 (seis) orçamentos obtidos, chegou-se ao valor unitário estimado de diária em quarto duplo de R\$ 557,50 (quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) essa opção deveu-se ao disposto no §2º do art. 2º da Instrução Normativa nº 05/2014.

Com base no calendário acadêmico do curso, estimou-se um total de 4.125 (quatro mil cento e vinte e cinco) diárias de hospedagem por ano.

Considerando a possibilidade de variação da demanda ao longo da vigência da ata de registro de preços, especialmente em razão do ingresso de novos estudantes ou outros fatores inerentes à dinâmica acadêmica, estimou-se um acréscimo de até 20% (vinte por cento) sobre o quantitativo inicialmente previsto.

Dessa forma, o quantitativo total estimado passa a ser de 4.950 (quatro mil novecentas e cinquenta) diárias ao longo de 12 (doze) meses.

Valor total considerando o número atual de alunos que precisam de hospedagem	R\$ 2.299.687,50
Valor total acrescido de 20% (considerando a possibilidade de ingresso de novos alunos)	R\$ 2.759.625,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não é factível o parcelamento da presente demanda uma vez que os serviços serão prestados dentro de uma região geográfica (Vitória/ES), restrita e o parcelamento poderia gerar preços diferenciados para um mesmo serviço, além da perda da economia de escala, o que não se mostra interessante para a Administração.

Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se a solução mais adequada, garantindo maior eficiência na execução, padronização dos serviços prestados e melhor aproveitamento dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os itens desta solução constam na listagem do Plano Anual de Contratação vigente da UFES (153046), lançada no PGC. Assim, demonstram o alinhamento entre a aquisição e o planejamento desta Universidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se que este certame traga economia à Universidade, em virtude de se levar ao mercado uma demanda maior. Ressalta-se que como não há contrato anterior, a comparação do que se pretende “economizar” fica prejudicada para este certame.

Outro aspecto é a segurança e conforto dos alunos, que necessitam de alojamentos para terem acesso à Educação, função principal da Universidade.

13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, exigindo-se das empresas licitantes apenas o atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na instrução Normativa SLTI/MPOG nº01, de 19/01/2010 e a Norma Técnica nº12/2020, no Centro de Atividades Técnicas – CAT do CBMES.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O estudo preliminar evidência que a contratação da solução descrita no tópico 2, ou seja, da **contratação de serviço de hospedagem para estadia dos estudantes do curso de Licenciatura em Educação do Campo** mostra-se viável tecnicamente e necessária. Diante disso, declaramos ser viável a contratação pretendida.

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação de serviços alojamento temporário mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 VALTER MARTINS GIOVEDI
Data: 16/04/2026 10:42:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VALTER MARTINS GIOVEDI

Professor do Magistério Superior

SILVANETE PEREIRA DOS SANTOS

Professora do Magistério Superior



Documento assinado digitalmente

SILVANETE PEREIRA DOS SANTOS

Data: 16/04/2026 15:21:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>